PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 12/2010

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo X do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2009 ao Sangalhos Desporto Clube, NIPC 501302220, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

14 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

1712010

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 1988/2010

Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Inês Abrantes Ferreira da Silva para prestar colaboração neste Gabinete, tendo em vista a realização de trabalhos no âmbito da respectiva especialidade, pelo prazo da legislatura, auferindo a retribuição mensal ilíquida de € 1473.

O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

9 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*.

1402010

Despacho n.º 1989/2010

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a assistente técnica Lídia de Fátima Ferreira Pinto para exercer as funções de apoio administrativo no meu Gabinete em cedência de interesse público pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sem suspensão do estatuto de origem.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

9 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro.*

1552010

Despacho n.º 1990/2010

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a assistente técnica Laurinda dos Reis para exercer as funções de apoio administrativo no meu Gabinete em cedência de interesse público pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sem suspensão do estatuto de origem.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

9 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro.*

1562010

Despacho n.º 1991/2010

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o motorista Fernando Gabriel Fernandes Calado para exercer as funções no meu Gabinete em cedência de interesse público pela Direcção-Geral dos Impostos, sem suspensão do estatuto de origem.

A presente nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

9 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro.*

1572010

Despacho n.º 1992/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Helena Simões Pinto Palma, assistente técnica, para prestar trabalhos de coordenação do secretariado e de colaboração especializada no meu Gabinete, pelo prazo da legislatura, em cedência de interesse público pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — A nomeada auferirá remuneração equivalente a 90 % da fixada na alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, excluindo as despesas de representação, e com direito à percepção dos respectivos subsídios de férias e de Natal e de subsídio de refeição.

3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Outubro de 2009.

9 de Novembro de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*.

1722010

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Despacho n.º 1993/2010

No uso das competências delegadas pelo Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, determino, para efeitos de análise e avaliação das candidaturas ao Incentivo à Consolidação e Desenvolvimento Empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro, o seguinte:

1 — Avaliação Preliminar

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro, e com vista à avaliação preliminar dos projectos de candidatura ao ICDE, no ano de 2009, são estabelecidos os indicadores económicos e financeiros abaixo discriminados:

N.º	Indicador (*a*)	Parâmetros
1	Capital Próprio — CP (incluindo suprimentos) Ou Capital Alheio — CA.	Capital Próprio (incluindo suprimentos)> = 25 % do Incentivo Solicitado (*b*). Ou Capital Alheio <= 25 % do Incentivo Solicitado (*c*).
2	Resultados Líquidos — RL	Dois dos três últimos exercícios históricos positivos.
3	Autonomia Financeira — AF.	Capitais Próprios/Activo Líquido.
4	Rendibilidade Capital Próprio	Resultado Líquido/Capitais Próprios (dois dos últimos três exercícios históricos positivos).

N.º	Indicador (*a*)	Parâmetros
5	Rendibilidade Líquida das Vendas.	Resultado Líquido/Vendas + Prestações Serviços (o valor do indicador tem que ser positivo em dois dos últimos três exercícios históricos).
6	Solvabilidade	Capital Próprio/Passivo (positivo nos três últimos anos históricos).

Notas

(*a*) Caso as entidades candidatas tenham sido constituídas há menos de 3 anos, deverão no mínimo ter 2 anos de exercícios com os respectivos indicadores positivos.
(*b*) O cumprimento deste parâmetro destina-se, apenas, ao ano da candidatura, desde que os suprimentos venham a ser incorporados, nesse ano, no Capital Próprio.
(*c*) O cumprimento deste parâmetro destina-se, apenas, ao ano da candidatura.

2 — Critérios de Graduação

O n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro, que cria o sistema de incentivos do Estado à comunicação social, estabelece os critérios gerais a observar para a atribuição do Incentivo à Consolidação e ao Desenvolvimento das Empresas de Comunicação Social Regional e Local, previsto no n.º 2, do artigo 30.º, do mesmo diploma.

A graduação das candidaturas seleccionadas nos termos do n.º 2, do citado artigo 12.º, que recolham parecer favorável sobre a viabilidade económica e financeira dos projectos, avaliada nos termos do ponto anterior, exige a garantia de uma plena aplicação de princípios de isenção e transparência, devendo, pois, ser concretizados os critérios fixados no seu n.º 3.

Assim, determino:

2.1 — De acordo com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro, as candidaturas ao Incentivo à Consolidação e ao Desenvolvimento das Empresas de Comunicação Social Regional e Local são graduadas, por ordem decrescente, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$a + b + c + d + e$$

sendo que:

As letras *a* e *b* traduzem o contributo do projecto para o desenvolvimento regional.

À letra *a* corresponde, de acordo com a classificação da região onde se encontra localizada a sede do órgão de comunicação social, nos termos que relevam das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, para o período 1/1/2007 a 31/12/2013, conforme Decisão da Comissão Europeia N 727/06-Portugal, de 7/02/2007, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 24/3/2007:

Regiões com limite mínimo de financiamento — 0
Regiões com limite médio ou máximo de financiamento — 1

À letra *b* aplica-se a seguinte tabela:

Periodicidade (para as publicações periódicas)

De trimensal a mensal — 0,5
De bissemanal a semanal — 1
Diário até trissemanal — 1,5

Horas de programação própria nos termos da Lei da Rádio (para os serviços de programas de radiodifusão sonora)

Até 9 horas — 0,5
Mais de 9 horas e até 16 horas — 1
Mais de 16 horas — 1,5

A letra *c* traduz o contributo dos projectos para a promoção da cultura e da língua portuguesa junto das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, de acordo com os seguintes critérios:

Publicações Periódicas

Número de assinantes no estrangeiro não inferior a 1000 — 1
Existência de estatuto editorial que evidencie aquele contributo — 0,5

Serviços de programas de radiodifusão sonora

Existência de emissão *on-line* na Internet — 1
Existência de estatuto editorial que evidencie aquele contributo — 0,5

A letra *d* corresponde à criação líquida de emprego de profissionais da comunicação social, valorada da seguinte forma:

Criação de um posto de trabalho — 1
Mais do que um posto de trabalho — 3

A letra *e* corresponde à natureza inovadora do projecto:

Projecto com natureza inovadora — 1
Projecto sem natureza inovadora — 0

2.2 — Após a aplicação da fórmula supra mencionada, funcionará como factor de desempate, em igualdade de pontuação, a atribuição de prioridade às entidades candidatas que tenham beneficiado de menor montante em incentivos directos à comunicação social nos últimos cinco anos, devendo ser tidos em conta, igualmente, para o cômputo deste montante, os incentivos directos de que tenham beneficiado os órgãos de comunicação social objecto dos projectos de candidatura.

2.3 — Concluída a graduação das candidaturas e elaboradas as listas finais dos diversos apoios para os diferentes meios de comunicação social, são as mesmas submetidas a despacho do Director do GMCS.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2010. — O Director, *Pedro Berhan da Costa*.
202842869

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE POMBAL

Contrato n.º 40/2010

Contrato-programa

"Reabilitação das infra-estruturas e equipamentos danificados pelas inundações de 25 de Outubro de 2006", no município de Pombal

Aos 8 dias do mês de Janeiro de 2010, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais e o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da Administração Central, e o Município de Pombal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a "Reabilitação das Infra-Estruturas e Equipamentos Danificados pelas Inundações de 25 de Outubro de 2006", no Município de Pombal, cujo investimento elegível ascende a € 3 441 315,46.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31.12.2011.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 25 de Outubro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da Administração Central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas